



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, de 2022

EMENDA Nº _____

O art. 2º da Medida Provisória n. 1.105, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte § 9º:

“Art. 2º

.....

§ 9º É defeso às instituições financeiras que figurem como operadores das contas vinculadas ao FGTS, a utilização ou bloqueio, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim proibir instituições financeiras que figurem como operadores das contas vinculadas ao FGTS, a utilização ou bloqueio, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador.

A Medida Provisória nº 1.105/2022 prevê nova modalidade de movimentação da conta do FGTS, vinculada ao contrato de trabalho, para tornar disponível aos titulares, até 15 de dezembro de 2022, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador.



CD/22244.70651-00



* C D 2 2 2 4 4 7 0 6 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O FGTS foi criado para financiar a infraestrutura, gerando empregos, e para o trabalhador usar essa poupança forçada em uma possível rescisão de contrato sem justa causa, na compra da casa própria ou em caso de doenças graves, por exemplo. Importante salientar que o crédito não pode ser usado para outros fins que não sejam o financiamento da habitação popular e da infraestrutura no país – funções primárias do Fundo. Sendo que o uso desvirtuado poderá ocasionar problemas para a economia.

Entendendo como imperiosa a necessidade de avançar na política de disponibilização dos recursos aos cidadãos, de modo a tentar reaquecer novamente a economia, e como o FGTS tem um papel fundamental na geração de empregos, renda e aquisição de um lar, não é razoável que instituição financeira bloqueie ou utilize o montante creditado ao beneficiário.

Assim, propõe-se a inclusão de dispositivo que vede expressamente a utilização ou bloqueio pela instituição financeira, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador. Pedimos, então, apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022

**Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**



CD/22244.70651-00



* C D 2 2 2 4 4 7 0 6 5 1 0 0 *